



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO: 2026

TERMO DE REFERÊNCIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ÓRGÃO SOLICITANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA - MG

1. OBJETO

Contratação de empresa do ramo pertinente para a prestação de serviços de seguro veicular para o veículo FIAT FASTBACK DRIVE 1.3, pertencente à frota da Câmara Municipal de Itacambira – MG.

1.1. Especificações e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT ESTIMADO
01	Prestação de serviço de seguro automotivo total pelo período de 12 meses, para o veículo descrito abaixo: FIAT FASTBACK DRIVE - 05 PASSAGEIROS; MARCA FIAT; PLACA: SJG8F49; ANO/MODELO: 2023/2024; COR: CINZA; ALCOOL/GASOLINA; RENAVAL: 01369631372; CHASSI: 9BD376A11RYB52986. Coberturas que deverão conter na apólice do Seguro: - Requisitos mínimos de indenização e cobertura: Casco (compreensivo): 100% da tabela FIPE Danos materiais a terceiros (RCF): R\$ 200.000,00 Danos corporais a terceiros (RCF): R\$ 200.000,00 Danos morais: R\$ 50.000,00 Acidentes pessoais por passageiro (APP) - Morte acidental e Invalidez Permanente: R\$ 50.000,00 Despesas médicas e hospitalares por passageiro: R\$ 50.000,00 Assistência e guincho: 24 horas, cobertura em todo o território nacional, sem limite de quilometragem. Abrangência da assistência: troca de pneus, chaveiro, carga de bateria, transporte alternativo de passageiros (táxi) e socorro mecânico. Danos em lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa, vidro traseiro, vidros laterais – Rede referenciada. Carro reserva, em caso de sinistro: período mínimo 15 dias. Sem perfil de condutor Período: 12 meses - Riscos Cobertos: Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros para-brisa, faróis, lanternas e retrovisores; Colisões laterais ou traseiras, choque, capotamento ou derrapagem; Raios e suas consequências; Incêndio e explosão, ainda que resultante de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros; Queda em precipício ou de ponte e queda de agentes externos sobre o veículo assegurado; Acidente durante o transporte de veículo por meio apropriado; Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros; Responsabilidade Civil (RCF – (danos materiais e pessoais); APP (Acidente por Passageiro); Submersão total ou parcial em água proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardados em subsolos; Granizo, furacão e terremotos. - Da Franquia: A franquia considerada é a Franquia reduzida para casco e sem franquia para demais coberturas (Ex.: Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa, vidro traseiro, vidros laterais, chaveiro e etc.), observado, no entanto, o seguinte: A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas	Serv.	01	2.388,00

CNPJ: 66.489.667/0001-08 --- I.E: ISENTA

Rua Deputado Frank Fort, nº 240, Centro - Fone: licitacao@camaradeitacambira.mg.gov.br- CEP 39594-000
Itacambira - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO: 2026

	propostas e nas apólices.				
1.2. Da natureza do objeto					
1.2.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, que serão contratados de empresa fornecedora do ramo. 1.2.2. A entrega dos serviços deverá ser de forma imediata, após emissão da OF – Ordem de Fornecimento, nos quantitativos e datas conforme estabelecido pelo Município, com vigência de 12 meses e se nesta data existir saldo remanescentes e for conveniente poderá ser realizado termo aditivo de prorrogação de prazo. 1.2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818/2021.					
1.3 Objeto de contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?					
1.3.1. A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento 2026, porém, considerando que não houve a elaboração de Plano Anual de Contratação, justifica-se a não menção a este, quanto ao objeto deste Termo de Referência.					
1.4 O objeto foi padronizado pelo catálogo eletrônico de padronização? Ou por outro instrumento de padronização?					
☐ Sim ☒ Não					
1.5 Estudo Técnico Preliminar e Análise de riscos					
1.5.1. Dispensada uma vez que, o objeto da contratação é caracterizado por sua simplicidade, e o valor da contratação é substancialmente baixo em comparação com o orçamento anual da Câmara Municipal. A entidade contratante possui experiência prévia na realização de contratações semelhantes, o que confere um entendimento suficiente sobre os requisitos, reduzindo a necessidade de algumas formalidades na execução da contratação. 1.5.2. A não elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação acima mencionada, considerando a nova Lei de Licitações e Contratos, inicialmente, se baseia nas disposições do inciso I, art. 72 da lei n. 14.133 que trata da formalização dos processos de contratação direta elucidando que tais contratações devem ser formalizadas pelo “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo” (grifo nosso). 1.5.3. Justifica-se a não formalização de ETP e análise de risco, pelo fato de que o objeto de interesse é de baixo custo, assim não justificando o trabalho a ser despendido na elaboração do Estudo Técnico Preliminar e análise de risco, como também o objeto a ser contratado é simples e usual. Nesse contexto, verifica-se que a solução a ser adotada já está devidamente consolidada e não demanda estudos adicionais para sua definição, seja por tratar-se de objeto padronizado, de baixa complexidade ou amplamente conhecido pela Administração, com parâmetros técnicos, operacionais e de mercado já dominados pelo setor requisitante. Além disso, a solução pretendida é padronizada e amplamente ofertada no mercado securitário, não demandando avaliação comparativa entre alternativas técnicas, uma vez que as coberturas e condições mínimas exigidas são regulamentadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e usualmente disponibilizadas pelas seguradoras autorizadas a operar no país. Dessa forma, a definição da solução não exige estudos técnicos aprofundados, sendo suficiente a especificação das coberturas e requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência.					



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO: 2026

1.5.4. Assim, a não elaboração do ETP não compromete a regularidade, a eficiência ou a transparência do procedimento, tampouco prejudica a adequada motivação do processo de contratação, que será devidamente instruído com os demais elementos técnicos e legais exigidos.

1.5.5. Portanto, diante da natureza do objeto e da ausência de elementos que justifiquem a necessidade de um estudo preliminar mais aprofundado, opta-se, de forma fundamentada e legalmente amparada, pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com os princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade que regem a atuação administrativa.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de seguro automotivo tem por finalidade garantir a segurança patrimonial de veículo FIAT FASTBACK DRIVE 1.3 da Câmara Municipal, proporcionando cobertura contra eventuais danos materiais, furtos, roubos e acidentes, de modo a resguardar o patrimônio público.

2.2. O veículo em questão é utilizado para deslocamentos institucionais e para o atendimento das atividades administrativas e operacionais da Câmara Municipal, sendo essencial para a execução regular dos serviços públicos. Dessa forma, a contratação do seguro visa mitigar riscos e assegurar a continuidade das atividades institucionais, com maior segurança e previsibilidade.

2.3. A adoção de cobertura securitária constitui medida de gestão responsável, contribuindo para a proteção do bem público e para a observância dos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público. Considerando que se trata de despesa de pequeno valor, a contratação será realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento de dispensa de licitação.

2.3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

2.3.1. A descrição da solução como um todo abrange a contratação de serviço de seguro, do veículo integrante da frota da Câmara Municipal de Itacambira/MG pelo período de 12 (doze) meses.

2.3.2. O objeto deverá ser executado, em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, seguindo as normas técnicas pertinentes e a empresa contratada deverá estar apta para realização dos serviços, com todas as suas certidões vigentes e o tipo de serviço deverá estar escrito no CNAE compatível.

2.3.3. A contratação deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis à matéria.

2.3.4. Poderão participar do certame empresas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação, devendo estar devidamente autorizadas a operar no mercado de seguros pela Superintendência de Seguros Privados.

2.3.5. O contratado deverá prestar assistência 24h por dia, em casos de panes ou acidentes quando for inviável transitar o veículo, situação em que deverá ser fornecido, gratuitamente, veículo do tipo guincho, sem limite de quilometragem.

2.3.6. A empresa contratada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira.

2.3.7. Quanto à qualificação técnica, a empresa deverá demonstrar capacidade para execução dos serviços, incluindo: I – Autorização de funcionamento emitida pela SUSEP.

2.3.8. A apólice deverá prever cobertura em todo o território nacional, bem como definir claramente os valores de franquia aplicáveis.

Subcontratação

2.3.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO: 2026

Garantia da contratação

2.3.10. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei no 14.133/21, uma vez que a exigência poderá acarretar aumento nos custos do valor final previsto, e que sua ausência não implicará em prejuízos ao erário, devido sua baixa complexidade, avalia-se como dispensável a necessidade de garantia contratual.

Sustentabilidade

2.3.11. A contratação observará os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, priorizando procedimentos administrativos digitais, emissão eletrônica da apólice, redução do uso de papel e adoção de meios eletrônicos para comunicação entre as partes.

Da exigência de carta de solidariedade

2.2.12. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante

2.4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

2.4.1. A seleção do fornecedor ou prestador de serviços dar-se-á por meio de procedimento administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com recebimento de propostas adicionais por correio eletrônico, adotando-se o critério de julgamento do MENOR PREÇO, em estrita observância às condições, exigências e especificações estabelecidas neste termo de referência.

2.4.2. A contratação será realizada sob o regime de execução por item único, sendo consideradas válidas apenas as propostas que atendam integralmente aos requisitos técnicos e administrativos definidos neste Termo de Referência, assegurando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da legalidade, da isonomia, da eficiência e da economicidade.

2.4.3. No tocante ao regime de execução, optou-se pela adoção do "unitário por item", tendo em vista que se trata de item único e o objeto contratado constitui serviço indivisível e padronizado, cuja prestação se dá de forma contínua e integral durante a vigência da apólice, não sendo tecnicamente viável ou vantajosa sua contratação em unidades independentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de seguro veicular para atender a frota de veículos da Câmara Municipal de Itacambira/MG.

3.2. Considerando as particularidades do item a ser contratado, conclui-se que a única alternativa viável para sua contratação é através da execução indireta, a ser conduzida por empresa especializada na oferta dos mencionados serviços.

3.3. Dessa maneira, é possível constatar que o investimento em um seguro para os veículos oficiais mais robusto torna-se uma alternativa mais acessível e rentável do que arcar com potenciais reparos decorrentes de sinistros ou atos prejudiciais envolvendo os veículos, inclusive em relação a terceiros.

3.4. A execução do objeto dar-se-á mediante a contratação de apólice de seguro veicular, com cobertura para veículo oficial da Câmara Municipal (FIAT FASTBACK DRIVE 1.3), iniciando-se imediatamente após a emissão da apólice pela seguradora vencedora, a qual deverá garantir as coberturas contratadas durante a vigência do seguro, inclusive disponibilizando atendimento acessível para a comunicação de sinistros ou eventos danosos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO: 2026

3.5. No que se refere aos padrões mínimos de qualidade, o objeto deverá estar em estrita conformidade com as normas expedidas pela SUSEP, contemplando todas as coberturas mínimas exigidas no "item nº 1" deste Termo de Referência, bem como assegurar a disponibilização de canais de atendimento com funcionamento ininterrupto, aptos a atender integralmente às demandas a serem pleiteadas.

3.6. Noutro giro, a apólice deverá possuir vigência mínima de 12 (doze) meses, contados da data de início da cobertura, admitida renovação conforme interesse da Administração.

3.7. Sobre a vida útil do objeto, não é possível determina-la, uma vez que se trata de serviço continuado, vinculado a vigência da apólice.

3.8. Em relação a entrega do objeto, esta deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do fornecimento dos documentos e assinatura do contrato de seguro, oportunidade na qual a Contratada, no prazo retro, deverá emitir a apólice e entrega-la a Contratante.

3.9. Por fim, a contratação não é compatível com garantia, instalação e treinamento, sendo inaplicáveis ao caso em tela. Após análise técnica e orçamentária, concluiu-se que a **melhor solução administrativa** para a contratação é a **dispensa de licitação**, conforme previsto no **Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021**.

3.10 Justificativa da Dispensa de Licitação (Art. 75, II – Lei nº 14.133/2021)

3.10.1. A Lei nº 14.133/2021 estabelece a possibilidade de dispensa de licitação para a contratação de serviços cujo valor não ultrapasse o limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme Decreto nº 12.807/25. Após análise orçamentária e da previsão de custos, o valor estimado para os produtos solicitados encontra-se dentro desse limite, conforme comprovação em pesquisa de preços realizada no mercado.

3.10.2. Além disso, a dispensa de licitação atende aos princípios constitucionais e legais, como a moralidade administrativa, a eficiência e a publicidade, permitindo a contratação de forma ágil, transparente e sem onerar desnecessariamente o erário público, respeitando os limites legais de valores.

- O valor total estimado para a contratação enquadra-se no limite legal vigente para dispensa por valor, conforme estabelecido pela legislação.
- A solução contratada representa economicidade, evitando custos adicionais e burocracias associadas a um processo licitatório completo, sem comprometer a qualidade ou a legalidade do serviço.
- Todos os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 — como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público — serão rigorosamente observados.

3.10.3. Além disso, o processo será devidamente instruído com a pesquisa de preços, documentação de habilitação da contratada, declaração de adequação orçamentária e autorização da autoridade competente, conforme exigido pela legislação.

3.10.4. Diante do exposto, a dispensa de licitação por valor encontra-se plenamente justificada, uma vez que a contratação atende aos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, possui a necessária justificativa técnica, econômica e administrativa, e visa atender a uma necessidade urgente e de interesse público, sem prejuízo à transparência e eficiência do processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO: 2026

3.10.5. Diante do exposto, a dispensa de licitação configura-se como a solução mais eficiente, econômica e legal para a presente contratação, respeitando os princípios que regem a Administração Pública e os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. Justificativa para Realização de Dispensa em Formato Presencial

3.11.1. A opção pela dispensa de licitação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, a qual, em seu art. 176, estabelece que:

Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

[...]

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei; (grifo nosso)

[...]

3.11.2. Tendo em vista que, conforme o Censo Demográfico de 2022, o Município de Itacambira/MG possui população de apenas 4.252 habitantes, é plenamente aplicável a prerrogativa conferida pela legislação, permitindo à Administração adequar gradativamente seus procedimentos à nova lei de licitações, inclusive quanto à forma de processamento dos certames.

3.11.3. Dessa forma, a realização da dispensa de licitação em formato presencial revela-se medida legítima, adequada e proporcional, considerando as peculiaridades estruturais e operacionais da Câmara Municipal, cuja dimensão administrativa e disponibilidade técnica ainda não comportam, de maneira plena, a execução de processos eletrônicos complexos. A tramitação presencial assegura maior controle, acompanhamento direto dos atos processuais e transparência perante o público local, além de favorecer o cumprimento dos princípios da publicidade, eficiência e economicidade, previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

3.11.4. A Câmara Municipal ainda não dispõe de plataforma eletrônica própria para processamento das dispensas eletrônicas, razão pela qual, enquanto vigente a regra de transição prevista no art. 176 da Lei nº 14.133/2021, adota-se o procedimento presencial.

3.11.5. Portanto, a adoção do formato presencial para o procedimento de dispensa de licitação alinha-se às prerrogativas legais aplicáveis aos pequenos municípios e atende de forma adequada às limitações e necessidades da Câmara Municipal de Itacambira/MG, garantindo a efetividade da contratação e a observância dos princípios que regem a Administração Pública.

4. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

4.1. Será admitida a participação de consórcios?

(X) Não

() Sim

Justificativa:

A vedação à participação de consórcios justifica-se por tratar-se de contratação de pequeno valor, em que a formação de agrupamentos empresariais se mostra desnecessária e desproporcional. A medida favorece a ampla competitividade, permitindo a participação de empresas individuais, em especial as de caráter regional, fortalecendo a economia local e assegurando maior isonomia entre os potenciais fornecedores.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO: 2026

4.2. Será admitida a subcontratação?

- (x) Não
() Sim

4.3. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

- (X) Não
() Sim

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto será feita de forma contínua e ininterrupta, durante toda a vigência contratual, por meio da emissão e manutenção de apólice de seguro veicular destinada à proteção do veículo, oportunidade na qual a contratada assumirá integralmente os riscos, garantindo a cobertura contratada do início ao término da vigência contratual.

5.2. A obrigação terá início com a emissão da apólice de seguro, a qual deverá conter todas as condições gerais, especiais e particulares pactuadas, incluindo os valores segurados, franquias, coberturas, vigência e identificação dos veículos segurados.

5.2.1. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE.

5.2.2. Deverá constar na apólice:

- Identificação e descrição do veículo com suas devidas especificações.
- Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seu respectivo veículo de publicação.
- Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.
- Prêmios discriminados por cobertura.

5.2.3. A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento pela CONTRATADA da nota de empenho emitida pela CONTRATANTE para o e-mail licitacao@camaradeitacambira.mg.gov.br, ou via correios ou protocolo in-loco, para o Setor de Licitação, na sede da Câmara Municipal, situada a Rua Deputado Frank Fort, nº 240, Centro, CEP 39594-000, Itacambira/MG, respeitando-se o horário comercial: 7:00min às 16h00, em dias úteis.

5.2.3.1. A licitante vencedora que não emitir e entregar a apólice de seguros no prazo estipulado acima poderá ter o contrato rescindido, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

5.3. A partir da apólice, a execução passa a ocorrer de forma permanente, com a manutenção da cobertura securitária ativa e válida durante todo o período contratual, assegurando a proteção dos bens contra eventos danosos.

5.4. A apólice deverá possuir abrangência em todo o território nacional, ficando a contratada obrigada a manter estrutura operacional adequada e rede credenciada compatível, aptas a atender prontamente às demandas em qualquer localidade do País, assegurando a plena, contínua e eficiente prestação dos serviços, independentemente do local de ocorrência do sinistro.

5.5. No que se refere ao horário de funcionamento dos canais de acionamento, a contratada deverá assegurar atendimento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para fins de comunicação e registro de sinistros, possibilitando resposta imediata às ocorrências.

5.6. Para as demandas administrativas, tais como esclarecimentos, acompanhamento de processos de regulação e demais tratativas contratuais, o atendimento deverá ser disponibilizado em horário comercial, por meio de canais presenciais, telefônicos ou digitais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO: 2026

- 5.7. Na ocorrência de sinistro coberto, a contratada deverá instaurar o processo de regulação, realizar as análises técnicas pertinentes, promover vistoria quando cabível e, ao final, autorizar o reparo do veículo ou efetuar o pagamento da indenização devida, em estrita observância aos prazos legais e contratuais.
- 5.8. A vigência e cobertura dos seguros contratados, iniciará a partir da data de assinatura do contrato. Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.
- 5.9. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
- 5.9.1. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
- 5.9.2. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.
- 5.9.3. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.
- 5.10. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículo na apólice poderão ser solicitadas pela Câmara Municipal de Itacambira e processadas pela seguradora, mediante endosso.
- 5.11. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placa do veículo emitido erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.
- 5.12. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso efetuado pela Câmara Municipal de Itacambira.
- 5.13. O pedido de endosso referente à Câmara Municipal de Itacambira, em qualquer tempo, poderá também ser realizado pela Gestão de Frotas.
- 5.14. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação do mesmo, para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.
- 5.15. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a Câmara Municipal de Itacambira poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.
- 5.16. Fixa o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para a comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da Câmara Municipal de Itacambira.
- 5.17. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.
- 5.18. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da Câmara Municipal de Itacambira cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.
- 5.19. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.
- 5.20. Em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 5.21. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.
- 5.22. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO: 2026

de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

5.23. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela Câmara Municipal de Itacambira e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

6. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.1.1. Habilitação Jurídica:

6.1.1.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial Empresário individual: da respectiva sede;

6.1.1.2. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual Microempreendedor Individual - MEI: - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREVME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.1.1.8. **Cédula de identidade e CPF dos representantes legais.**

6.1.1.9. Cópia da **Procuração quando for o caso**, e documento de Identidade do procurador.

6.1.1.10. **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

6.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme o caso;

6.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.1.2.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

6.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO: 2026

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
6.1.2.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
6.1.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

6.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

6.1.4. Qualificação Técnica

6.1.4.1. Prova de Inscrição junto a SUSEP. (superintendência de seguros privados).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 RECEBIMENTO

Prazo de pagamento

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias úteis**, a partir da data da apresentação, pelo(a) Contratado(a), da Nota Fiscal e/ou Fatura e após confirmação do fornecimento do serviço pelos responsáveis da Câmara Municipal, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, de correção monetária.

7.2 LIQUIDAÇÃO

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.3.1. o prazo de validade;

7.2.3.2. a data da emissão;

7.2.3.4. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.3.5. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.3.6. o valor a pagar;

e 7.2.3.7 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO: 2026

7.13. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao órgão oficial.

7.3 FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.4. Não haverá em qualquer hipótese antecipação de pagamentos.

Cessão de crédito

7.5. Não haverá cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

7.6. Bens Perecíveis

(x) Não

() Sim

7.7. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21?

(x) Não

() Sim

7.8 Do reajustamento de Preço

7.8.1. Ocorrendo atrasos de pagamento por comprovada culpa da Contratante, após o tempestivo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO: 2026

adimplemento da obrigação e a data prevista para o respectivo pagamento, o valor poderá, a partir daí, ser atualizado pelo índice IGP-M e acrescido de juros de 0,5% ao mês.

7.8.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, do índice a seguir: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo, a critério da Contratante e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.8.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.8.2.2. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

7.8.2.3. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

7.8.2.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

7.8.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8.2.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.8.3. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem e lucro inicial da proposta.

8. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

8.1 Da contratada

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO: 2026

domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- r) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- t) Emitir Apólice condizente com as especificações, riscos cobertos e demais exigências contidas no Termo de Referência e entregar à Contratante a(s) Apólices (s) de Seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a formalização do contrato;
- u) A SEGURADORA deverá encaminhar via e-mail licitacao@camaradeitacambira.mg.gov.br, os documentos abaixo descritos:
 - Boleto de cobrança/nota de cobrança emitidos com cobrança de prêmio, juntamente com o respectivo aviso de vencimento da nota fiscal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento, sob pena de ser responsabilizado pelo não pagamento por parte da SEGURADORA, no prazo hábil fixado para tal fim, do documento colocado em cobrança bancária, ficando



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO: 2026

ainda, independente da quitação da nota de seguro ou ficha de compensação, responsável pelo pagamento de qualquer indenização de sinistro ocorrido no período;

- Manual sobre a Apólice objeto deste Termo de Referência, em linguagem clara e objetiva, comentando o clausulado e coberturas previstas, suas exclusões, procedimentos a serem adotados para manutenção da cobertura de seguro, bem como procedimentos em caso de sinistro; Obs.: O citado Manual deverá ser submetido à aprovação da SEGURADA, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço. A SEGURADORA deverá apresentar o Manual em meio digital;
- v) Cumprir e atender com presteza todas as exigências da fiscalização, especialmente àquelas relativas a prazos de prestação, conclusão entregas de serviços;
- w) Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da SEGURADA, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob as penas da lei;
- x) Prestar pontualmente os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- y) Apresentar mensalmente à SEGURADA planilha contendo a relação completa de todos os processos de sinistros avisados na SEGURADORA. Da citada planilha deverá constar: N° do protocolo do sinistro na SEGURADORA, N° da Apólice, data da ocorrência, descrição, local, valor estimado para indenização ou valor reclamado, data da indenização, valor indenizado e situação atual do sinistro;
- z) Tomar todas as providências necessárias relativas aos sinistros comunicados pela SEGURADA, no sentido de vistoriar, liberar, regular e liquidar o bem sinistrado, sob pena de ser responsabilizada pelo agravamento do estado e dimensão do evento, bem como, por todas as despesas e encargos advindos diretamente de tal delonga, inclusive lucros cessantes;
- aa) Em caso de sinistro, depois de atendida a exigência documental para habilitação ao recebimento da indenização, a SEGURADORA, após obter, se cabível ao caso, a concordância da autoridade securitária competente terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar o pagamento da respectiva indenização, sob pena de, transcorrido esse período, sujeitar-se ao pagamento da indenização corrigida monetariamente de acordo com a variação do índice ou título oficial determinado pelo Governo Federal verificada no período compreendido entre a data da ocorrência do sinistro e aquela prevista para o pagamento integral da indenização;
- bb) A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 07 (sete) dias da semana, Central de Comunicação para Aviso de Sinistro; a) A Central poderá funcionar por e-mail, telefone, serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional;
- cc) Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado;
- dd) **Gestão dos Sinistros:** A Contratada deverá disponibilizar número de protocolo para todos os atendimentos relacionados aos sinistros, bem como canal de atendimento eletrônico que possibilite à Contratante acompanhar, de forma tempestiva, todas as etapas do processo de regulação até a sua conclusão. Deverá, ainda, fornecer informações atualizadas sempre que solicitadas, garantindo transparência, rastreabilidade e celeridade na tramitação dos procedimentos, em observância aos princípios da eficiência, da publicidade e da boa gestão contratual.
- ee) Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro; O prazo máximo para atender ao



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO: 2026

pedido de reboque poderá ser prorrogado desde que justificado o fato superveniente pela seguradora, devendo o pedido ser atendido no menor prazo possível quando aceito pela seguradora;

ff) Condições para inclusão, substituição e exclusão de veículos;

a) Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículos, a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula: $X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$

Onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

- O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela CONTRATANTE à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

- Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.

gg) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

hh) A contratada ficará responsável pelas coberturas mínimas do seguro conforme previstas no Termo de Referência.

8.2 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO: 2026

9. DO CONTRATO

9.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

Somente por assinatura de contrato

9.2. VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

9.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.3.6. A(s) contratação(ões) decorrentes deste Termo de Referência serão geridos pela Câmara Municipal de Itacambira através de seus representantes legais ou preposto(s) por ele(s) designado(s).

9.3.7. O Fiscal do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas nesse instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.3.8. Sendo que esse anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e emitirá Notificações com prazo determinado, tanto para a Administração quanto para a Empresa Contratada, para que se proceda as devidas correções de falhas, irregularidades ou inexatidões contratuais.

9.3.9. O Fiscal do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que se adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.3.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o Fiscal do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.

9.3.11. O Fiscal do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, acerca da proximidade do término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.3.12. O Fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, se caso for necessário.

9.3.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.3.14. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento desse, a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO: 2026

exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

9.3.15. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.3.16. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos Fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à Autoridade Superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.3.17. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseando-se nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do Cadastro de Atesto de Cumprimento de Obrigações.

9.3.18. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de Processo Administrativo de Responsabilização para fins apuração e de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o artigo nº. 158 da Lei Federal nº. 14.133/2021, ou pelo Agente ou pelo Setor com competência para tal, conforme o caso.

9.3.19. A fiscalização pela Câmara Municipal de Itacambira/MG, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços contratados.

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas correrão a conta da dotação:

01.01.01.01.31.0001.2003.33903900 FICHA: 14

11 DO VALOR ESTIMADO

11.1 O valor global estimado para fins da contratação dos itens descritos, é, nos termos dos levantamentos efetuados, de **R\$ 2.388,00 (dois mil trezentos e oitenta e oito reais)**, sendo que, nos termos do Art. 23. da Lei Nº 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Os valores máximos da contratação do item não poderão ultrapassar, ressalvada hipótese devidamente justificada, os preços de referência apurados pela Câmara Municipal por meio de ampla pesquisa de mercado.

11.2. Os preços de referência acima apresentados foram obtidos através de pesquisa de preços realizada com os possíveis fornecedores, bem como em banco de dados públicos (PNCP), no portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br), sendo utilizada para o cálculo matemático a mediana dos valores auferidos. Os fornecedores selecionados pela Administração atuam no ramo cujo objeto desta contratação.

12 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

12.1. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais e técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021 assim como aplicar o disposto no inciso XI do art.24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

12.2. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições ajustadas e podendo a CONTRATANTE exigir seu cumprimento a qualquer tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO: 2026

12.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos, decorrentes da relação de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter secundário ou de qualquer outra forma.

Itacambira/ MG, 21 de julho de 2026.

JOSÉ GALDINO NETO
Presidente da Câmara Municipal de Itacambira